

**DECRETO Nº 27.766 de 10 de outubro de 2016.**

Dispõe sobre o cadastramento de servidores públicos ativos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e dos empregados públicos ativos das empresas públicas e sociedade de economia mista do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o processo anual de cadastramento obrigatório dos servidores e empregados públicos ativos a partir de 1º de julho de 2017, de forma sistemática, sempre até o último dia do mês de aniversário do servidor e empregado, com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art.2º Para fins do cadastramento previsto no artigo 1º, os servidores e empregados públicos em atividade, independentemente de estarem cedidos para outras esferas de governo ou poderes, deverão fazer a atualização cadastral eletrônica, de forma informatizada, através de aplicação em plataforma WEB.

Parágrafo único. A atualização cadastral será realizada de forma presencial apenas quando houver dados a serem alterados que exijam apresentação de documentação comprobatória, hipótese em que poderá ser adotado procedimento especial para os servidores e empregados ativos que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos servidores públicos estaduais, da União, de municípios do Estado da Bahia, do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS e do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada pelo Setor de Gestão de Pessoas/unidade equivalente do seu órgão/entidade de origem, visando à apuração dos fatos na forma da legislação municipal.

§ 2º Em caso de pagamentos de vencimentos, efetuados a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão imediatamente, abrir o processo administrativo para apuração do fato dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Gestão e à Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos ativos que não realizarem o cadastramento terão seus vencimentos ou salários suspensos da folha de pagamento, após constatação do fato e a efetiva publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Somente depois de prestadas as devidas informações e apuração dos fatos, a administração adotará medidas legais cabíveis com o objetivo de sanar eventuais irregularidades para reestabelecer todos os créditos ou valores acumulados.

Art. 5º O servidor/empregado que se encontrar afastado de suas funções, nas hipóteses autorizadas por lei, excetuando-se os casos de cessão, deverá realizar a atualização cadastral, até no máximo 10 (dez) dias úteis após seu retorno às atividades, estando sujeito a suspensão de vencimentos ou salários e à adoção de medidas disciplinares previstas em lei, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no art.1º deste Decreto.

Parágrafo único. O cadastramento dos servidores cedidos deverá observar as regras do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Os servidores e empregados públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas neste decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos dos seus respectivos estatutos funcionais.

Art. 7º Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste decreto.

Art. 8º Não se aplica aos servidores e empregados públicos municipais aposentados e pensionistas as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município – CGM acompanhar a realização do processo de cadastramento.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Gestão o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 11 Para o ano de 2016, os órgãos, autarquias, fundações e empresas municipais deverão promover, no período de 06/10/2016 à 16/12/2016 o cadastramento dos dados funcionais de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inclusive os cedidos para outras esferas do poder público e os contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, observadas as regras estabelecidas no art.2º deste Decreto e o que segue:

§1º A plataforma de aplicação WEB será disponibilizada para atualização dos dados dos servidores no período de 06/10/2016 à 11/11/2016, através do Sistema de Atualização Cadastral disponível no endereço eletrônico [www.atualizacaocadastral.salvador.ba.gov.br](http://www.atualizacaocadastral.salvador.ba.gov.br).

§2º O cadastramento presencial será realizado no período de 16/11/2016 à 16/12/2016.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Gestão deverá rever no prazo de até 90 (noventa) dias, após o término do período previsto no art. 11 deste Decreto, todos os afastamentos de servidores/empregados da Administração Direta e Indireta.

Art. 13 À Secretaria Municipal de Gestão editará normas e orientações complementares necessárias a execução do disposto neste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em, 10 de outubro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO  
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO  
Chefe de Gabinete do Prefeito

MOYSES DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil, em exercício

PAULO GANEM SOUTO  
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF  
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Gestão

JOELICE RAMOS BRAGA  
Secretária Municipal da Educação, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES  
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA  
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA  
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA  
Secretária Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, em exercício

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA  
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BERNARDO BATISTA DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA  
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO  
Secretária Municipal da Reparação